



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
596/24075	

CONTRATO Nº 577/2014-APJ

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PINTURA GERAL NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DA E.M.E.I. MEU RECANTO, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA OSNI COUTINHO DO CARMO - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **OSNI COUTINHO DO CARMO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.468.321/0001-80, inscrição municipal nº 244600, sediada na Rua Capitão Dias, nº 535, Centro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, C.E.P. 11920-000, neste ato representada por OSNI COUTINHO DO CARMO, brasileiro, casado, Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.642.235, CPF/MF nº 884.175.498-20, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 133/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga à execução dos serviços de mão de obra com fornecimento de material, necessários para a pintura geral na estrutura física do prédio da E.M.E.I. Meu Recanto, localizada na Avenida Marginal Candapuí Norte, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 133/2014.
- 1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 133/2014.
- 2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 60 (sessenta), contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

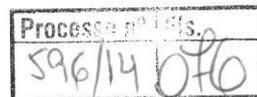
CLÁUSULA III - DO PREÇO

- 3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **69.207,56 (sessenta e nove mil, duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, na seguinte conformidade: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na apresentação dos materiais e o restante no valor de R\$ 39.207,56 (trinta e nove mil, duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) na entrega dos serviços, conforme proposta de preços apresentada no processo licitatório tipo Convite nº 133/2014, mediante solicitação do Departamento de Educação, atestando o serviço realizado e após vistoria do funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

4.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

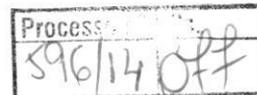
7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Osni Coutinho do Carmo, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o material necessário à execução dos serviços.

8.2.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o(a) Senhor(a) Roberta França Fortes.

8.3.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, no que se refere ao exercício de 2014, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária 12.361.0019.2057 do Departamento de Educação.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
596/2014	070

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, serão recebidos pelo funcionário indicado pela CONTRATANTE para este fim.

11.2 - Durante o período de observação a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequências de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite n 133/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 69.207,56 (sessenta e nove mil, duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

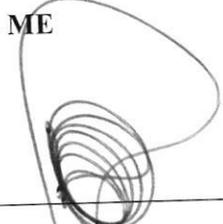
Ilha Comprida, 22 de dezembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


OSNI COUTINHO DO CARMO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.-  _____

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
596/19019	019

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: OSNI COUTINHO DO CARMO - ME

CONTRATO DE ORIGEM Nº: 577/2014-APJ

OBJETO:.. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NECESSÁRIOS PARA A PINTURA GERAL NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DA E.M.E.I. MEU RECANTO, LOCALIZADA NA AVENIDA MARGINAL CANDAPUÍ NORTE, BALNEÁRIO MEU RECANTO, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 133/2014.

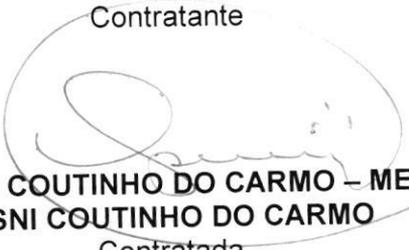
ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 22 de Dezembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
Contratante


OSNI COUTINHO DO CARMO – ME
OSNI COUTINHO DO CARMO
Contratada



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
596/19	000

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: OSNI COUTINHO DO CARMO - ME

CONTRATO DE ORIGEM Nº: 577/2014-APJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NECESSÁRIOS PARA A PINTURA GERAL NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DA E.M.E.I. MEU RECANTO, LOCALIZADA NA AVENIDA MARGINAL CANDAPUÍ NORTE, BALNEÁRIO MEU RECANTO, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 133/2014

Nome	Décio José Ventura
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	8.761.433
Endereço(*)	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP**

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	juridicoilha@yahoo.com.br

Ilha Comprida/SP, 22 de Dezembro de 2014.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*